



Processo n. 428.659/18
(n. 118.681/17)

Acordo Corporativo de Desconto n. 2018/180.0

ACORDO CORPORATIVO DE
DESCONTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A AZUL LINHAS
AÉREAS BRASILEIRAS S.A.,
VISANDO AO
ESTABELECIMENTO DAS
CONDIÇÕES RELATIVAS À
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO DE
PASSAGEIROS.

Ao(s) CINCO dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, número 939 – Edif. C. Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º andar Alphaville Industrial – Barueri – SP – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n. 09.296.295/0001-60, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por ANTONIO MARIA CAMARA AMÉRICO, brasileiro, casado, com endereço comercial em Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2018, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela União com qualquer CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 05/11/18 a 04/11/19, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.





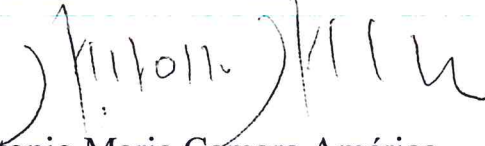
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de NOVENBRO de 2018.

Pela CREDENCIANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CREDENCIADA:


Antonio Maria Camara Américo
Diretor Comercial
CPF n. 028.947.772-72

Testemunhas:

1) Leonardo E. Lopes 006.810.551-70

2) Anderson Serafim
(Anderson Serafim – CPF n. 213.562.988-00)

Ccont/lz

